

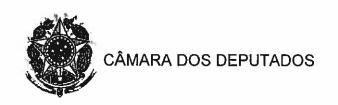
EMENDA DE PLENÁRIO AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº 8.939, DE 2017

Modifica a Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, que autoriza a União a ceder onerosamente à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o inciso I do art. 177 da Constituição Federal, e dá outras providências, para permitir à PETROBRAS a transferência parcial, a terceiros, de áreas contratadas no regime de cessão onerosa.

EMENDA Nº

Inclua-se no artigo 1º do Projeto de Lei nº 8.939, de 2017, o seguinte artigo 1º-A da Lei nº 12.276, de 2010:

Art. 1º-A. O exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, mediante a cessão onerosa regulamentada por esta lei que utilize unidades de produção contratadas e construídas pela Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS até o dia 31 de dezembro de 2018 é intransferível.



JUSTIFICATIVA

Grande parte das unidades de produção das áreas em regime de cessão onerosa já estão contratadas e construídas pela Petrobras. Desde o dia 24 de abril de 2018 já está em operação o primeiro sistema definitivo de produção em área da cessão onerosa, por meio da unidade estacionária de produção P-74, que é um navio de produção (FPSOs), instalada no campo Búzios.

Para o segundo semestre de 2018, a Petrobrás prevê a entrada em operação dos FPSOs P-67, P-68, P-69, P-75 e P-76. Somados com as duas unidades de produção do primeiro semestre, a capacidade de produção instalada pela Petrobrás em 2018 deve ser superior a 1 milhão de barris por dia.

A programação para a entrada em operação das plataformas, conforme a Petrobrás, deverá ser a seguinte: em 2019, os FPSOs P-70 (Atapu I) e P-77 (Búzios IV); em 2021, a unidade Búzios V e Sépia; e em 2022, uma unidade em Itapu.

De acordo com o Plano Decenal de Expansão de Energia 2026, a produção sob o regime de cessão onerosa é o grande destaque, pois passa de zero, em 2017, a 1,7 milhão de barris de petróleo por dia – mmbpd ou para 1,3 mmbpd, sem considerar o volume excedente da cessão onerosa, em 2026.

Dessa forma esses investimentos na área de exploração e produção nas áreas da cessão onerosa foram o principal motivo do endividamento da Petrobrás.

A Petrobrás priorizou os investimentos nas áreas da cessão onerosa em razão da excelente qualidade dessas áreas e do fato de não haver pagamento de participação especial. Agora é chegada a hora de colher os frutos desse investimento com a entrada em operação, a curto prazo, das unidades de produção onerosa, produzindo petróleo com altíssima rentabilidade.

Portanto, é desprovida de qualquer lógica a Petrobrás transferir a titularidade dessas áreas, como proposto pelo Projeto de Lei nº 8.939, de 2017, razão pela qual solicito a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2018.

Deputado TADEU ALENCAR

PSB/PE

PT

PC∞B

Flavia Lizza